

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006

Referente ao Processo n.º 46212.012987/2005-33 do Ministério do Trabalho

CATEGORIA ECONÔMICA: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANÁ – SINEPE/PR – CNPJ n.º 76.707.710/0001-18

CATEGORIA PROFISSIONAL: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DO PARANÁ - SAAEPAR – CNPJ n.º 81.163.164/0001-31

- **CONSIDERANDO** o fato de que na Convenção Coletiva de Trabalho assinada para vigor no período de 01/03/2005 até 28/02/2006 foram constatados 2 (dois) erros de digitação;

- **CONSIDERANDO** a existência de algumas necessidades específicas das partes, principalmente dos Trabalhadores que laboram em Faculdades e Universidades;

- **CONSIDERANDO** que tanto a correção dos erros de digitação, como os demais assuntos ora tratados são de total interesse de ambas as partes acordantes (ENTIDADE LABORAL e ENTIDADE ECONÔMICA);

Firmam as partes o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006, nos termos abaixo elencados, o qual terá o mesmo prazo de vigência do instrumento aditado, qual seja, 01.03.2005 à 28.02.2006, ressaltando que as demais cláusulas contidas no referido instrumento de Convenção Coletiva assinada e registrada junto à Delegacia Regional do Trabalho do Paraná, que não conflitem com o presente Termo Aditivo, permanecerão inalteradas, vigendo em sua integralidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula 3ª - PISO SALARIAL, da CCT 2005/2006 supra referida, tendo em vista o erro de digitação do piso salarial do “Técnico de Assistência a Educação”, passará a possuir a seguinte redação (já corrigido o equívoco):

CLÁUSULA 3.ª - PISO SALARIAL - O piso salarial dos Auxiliares de Administração Escolar, a partir de 01/03/2005 será escalonado de acordo com as funções a seguir discriminadas:

FUNÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL	SALÁRIO
Diretores	Administrativos Comercial Financeiro Diretor Geral	R\$ 881,28
Direção de Assistência a Educação	Coordenador Pedagógico Coordenador de Ensino Fonoaudiólogo Nutricionista Orientador Educacional Pedagogo Psicólogo Sociólogo	R\$ 699,10

Técnico de Assistência a Educação	Analista de Laboratório Encarregado de Secretaria Encarregado Contabilidade Encarregado de Pessoal Enc. de Recursos Humanos Encarregado de Tesouraria Programador Programador Sênior Programador de Sistemas Programador de Marcenaria Supervisor de Marcenaria Coordenador de Creche Téc. em Hig. E Seg. Trabalho	R\$ 494,69
Auxiliar I de Assistência a Educação	Auxiliar de Secretaria Enc. de Serviços Gerais Inspetor de Alunos Relações Públicas Caixa Babá (Atendente Infantil) Atendente/Sala de Aula Recepcionista Auxiliar de Biblioteca Oper. De Microcomputador	R\$ 442,85
Auxiliar II de Assistência a Educação	Auxiliar Administrativo Auxiliar de Almoxarifado Auxiliar de Cobrança Auxiliar de Contabilidade Auxiliar de Contas a Pagar Auxiliar de Escritório Auxiliar de Mecanografia Telefonista	R\$ 419,16
Auxiliar III de Assistência a Educação	Ascensorista Atendente/Ônibus Ajudante de Cozinha Caldeireiro Carpinteiro Copeira Contínuo Cozinheira Eletricista Encanador Faxineiro Jardineiro Marceneiro Merendeira Porteiro Pintor Pedreiro Vigia Zelador Guardião	R\$ 393,98

§ 1.º - Nos pisos salariais mencionados já se encontra incluso o Descanso Semanal Remunerado.

§ 2.º - Nenhum Estabelecimento de Ensino poderá pagar ao Auxiliar de Administração salário inferior aos pisos estabelecidos.

§ 3.º - As profissões regulamentadas por lei deverão ter suas normas observadas quanto a jornada e o salário mínimo profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula 17ª - INTERVALO INTRA JORNADA, da CCT 2005/2006 supra referida, tendo em vista a adaptação das normas trabalhistas à realidade hoje vivida pelos trabalhadores e instituições de ensino, é alterada pelo presente Termo Aditivo, acrescentando-se um parágrafo sexto, passando a conter, também, regras inerentes ao Intervalo Inter-Jornada, e a possuir a seguinte redação:

CLÁUSULA 17 – INTERVALOS INTRA-JORNADA E INTER-JORNADA - À face do presente instrumento, estipulam as partes, na forma prevista no art. 71 da CLT, a dilação do descanso intra-jornada, reconhecida a plena legitimidade do ajuste contratual, entre empregado e empregador, no sentido de cumprimento de expediente diurno e noturno, desconsiderando como tempo de serviço ou mesmo como tempo à disposição do empregador o intervalo superior a 02 (duas) horas, ficando certo que o empregado, em tal período intercalar, está desobrigado de qualquer atividade ou de comparecimento no estabelecimento de ensino.

§ 1.º - A jornada diferenciada aqui pactuada aplica-se aos novos contratos de trabalho;

§ 2.º - Aos contratos vigentes, para alteração do intervalo, deverá haver anuência expressa do auxiliar, protocolada no respectivo Sindicato Profissional, desde que a mesma verse somente sobre o contido na presente cláusula;

§ 3.º - Os empregados terão direito a descanso de pelo menos uma hora para as jornadas de trabalho superiores a 6 (seis) horas e intervalo de 15 (quinze) minutos para as jornadas não superiores a 6 (seis) horas de trabalho, desde que excedam limite de 4 horas. Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho para qualquer efeito legal.

§ 4.º - Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho, para o gozo do intervalo supra mencionado, sem qualquer exigência de labor seja direto ou indireto. Tal situação, se efetivada, não será considerada como geradora de trabalho extraordinário.

§ 5.º - Fica autorizado ao empregador a estipulação de mais de um período de descanso durante o dia, desde que assegurado o gozo de intervalo intra-jornada de no mínimo 1 (uma) hora em um dos períodos e respeitados os critérios elencados nos parágrafos anteriores.

§ 6.º - Fica pactuado que o intervalo inter-jornada previsto no artigo 66 da CLT, poderá ser reduzido, através de acordo escrito entre empregador e empregado, em decorrência da jornada diferenciada de trabalho descrita no *caput* e parágrafos anteriores, desde que a jornada normal não exceda a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais e seja respeitado intervalo mínimo inter-jornada de 09 (nove) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: ; A Cláusula 37ª - GRATUIDADE DE ENSINO, da CCT 2005/2006 supra referida, tendo em vista o erro de digitação constante do *caput*, passará a possuir a

seguinte redação (já corrigido o equívoco), idêntica à existente na Convenção Coletiva de Trabalho 2004/2005:

CLÁUSULA 37.^a - GRATUIDADE DE ENSINO - Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho os Auxiliares de Administração Escolar do Estabelecimento de Ensino obterão o regime de desconto, relativamente a anuidade escolar, nos termos abaixo:

- I - Para o trabalhador com 1 a 8 horas de trabalho por semana - 20% de desconto;
- II - Para o trabalhador com 9 a 16 horas de trabalho por semana - 30 % de desconto;
- III - Para o trabalhador com 17 a 19 horas de trabalho por semana - 40 % de desconto;
- IV - Para o trabalhador com 20 ou mais horas de trabalho por semana - 50 % de desconto;

Parágrafo Primeiro - Para os cursos de educação básica os descontos acima serão aplicados para cada filho do trabalhador desde que limitado ao máximo de dois benefícios;

Parágrafo Segundo - Para os cursos de ensino superior, os referidos descontos serão aplicados com limitação de atendimento a um filho por vez, bem como em um único curso por filho.

Parágrafo Terceiro - O benefício será concedido no próprio estabelecimento de ensino em que o auxiliar realiza seu trabalho, compreendendo-se as filiais eventualmente mantidas pelo empregador e excluindo-se estabelecimentos distintos, ainda que do mesmo empregador.

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas contidas no Instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2006 (vigência de 01.03.2005 à 28.02.2006), e que não divergirem das cláusulas ora pactuadas permanecerão inalteradas, vigendo em sua integralidade.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será o mesmo da Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2006, qual seja, de 01.03.2005 à 28.02.2006, tendo, inclusive, quanto às cláusulas ora regularizadas e assinadas, a vigência retroativa à 01.03.2005, na forma da Lei.

Curitiba, 16 de dezembro de 2005.

José Manoel de Macedo Caron Jr.
Presidente
CPF: 094.468.939-68
RG: 831.025/PR

Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná – SINEPE/PR

Carlos Laertes da Silva
Presidente
CPF: 231.920.549-72
RG: 725.660-4/PR

Sindicato dos Auxiliares de Administração no Estado do Paraná - SAAEPAR